

PORTARIA Nº 550 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Altera a outorga de MARCO NEIS o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no rio Suiá-Miçú.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1287/2023, de 12 de junho de 2023, do processo SIGA Nº 3214/2022.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 765 de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27587 de 11/09/2019, a qual outorgou a Marco Neis, CPF nº 030.761.111-67, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no rio Suiá-Miçú, com a finalidade de irrigação de 11 (onze) áreas, totalizando 1.091,0 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas de soja, milho, feijão e outras, Fazenda Jandaia II, na zona rural do Município de Querência/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-8 – Suiá-Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação superficial 01 no Rio Suiá-Miçú nas coordenadas geográficas: 11°42'26.66"S 52°27'57.54"W; e vazão máxima de captação de 3.600,0 m³/h (1,000 m³/s ou 1.000,0 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do

anexo. A captação atenderá um reservatório artificial (tanque pulmão) que fará a distribuição para 10 equipamentos de irrigação com áreas irrigadas: 53 ha (PC 01); 140 ha (PC 02); 154 ha (PC 03); 103 ha (PC 04); 76 ha (PC 05); 142 ha (PC 06), 185 ha (PC 07); 80 ha (PC 08); 51 ha (PC 10); 50 ha (PC 11);

II – Captação superficial 02 no Rio Suiá-Miçú nas coordenadas geográficas: 11°42'26.77"S 52°27'57.54"W; e vazão máxima de captação de 237 m³/h (0,0655 m³/s ou 65,5 l/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 02 do anexo. A captação atenderá um equipamento de irrigação (pivô central 09) com área irrigada de 57 ha;

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **12 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SEMA nº 765 de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27587 de 11/09/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2023.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Suiá-Miçú

Coordenadas Geográficas da captação: 11°42'26.66" S, 52°27'57.54" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,0000	5	21
Fevereiro	1,0000	5	18
Março	1,0000	5	8
Abril	1,0000	3	29
Maiο	1,0000	15	30
Junho	1,0000	12	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,0000	15	27
Agosto	1,0000	16	29
Setembro	1,0000	14	29
Outubro	1,0000	6	30
Novembro	-----	----	----
Dezembro	1,0000	5	11

Volume máximo anual de 9.511.200,0 m³

Tabela 02 – Rio Suiá-Miçú

Coordenadas Geográficas da captação: 11°42'26.77" S, 52°27'57.54" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0655	10	10
Fevereiro	0,0655	10	10
Março	0,0655	3	20
Abril	0,0655	3	28
Maiο	0,0655	14	27
Junho	0,0655	10	28

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0655	13	31
Agosto	0,0655	13	30
Setembro	0,0655	11	29
Outubro	0,0655	6	30
Novembro	-----	-----	-----
Dezembro	0,0655	10	10

Volume máximo anual de 564.505.20 m³

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/06/2023
as 11:17:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **QMZ1W6129** e o código CRC **94C156E8**.
